

**NOTA CONJUNTA - REAJUSTE SALARIAL JULHO/2024**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 23/25**  
**SINDRESBAR E SINTHORESP**

As entidades sindicais patronal e obreira que representam os empresários e os trabalhadores que se ativam no setor de alimentação preparada e bebida a varejo nos municípios de São Paulo, Atibaia, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Cabreúva, Caieiras, Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itaquaquecetuba, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Poá, Suzano e Taboão da Serra, informam que os salários, pisos e demais cláusulas de valor econômico, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, deverão ser reajustadas pelo INPC acumulado entre 01/07/2023 e 30/06/2024, equivalente a **3,70%** (três inteiros e setenta centésimos por cento), mediante o fator **1,0370** (um inteiro e trezentos e setenta décimos de milésimos), conforme a cláusula 7ª do mesmo Instrumento.

Assim, os valores devidos serão os seguintes, a partir de 01/07/2024:

**Cláusula 5ª. PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais, a partir de 01/07/2024, serão os seguintes:

**Piso Especial:** R\$ 1.671,73 (mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês);

**Piso diferenciado:** R\$ 1.949,05 (mil novecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou R\$ 8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês); e

**Piso normal:** R\$ 2.221,61 (dois mil duzentos e vinte um reais e sessenta e um centavos) para os mensalistas (empregados que recebem salários por mês), ou R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) por hora trabalhada para os horistas (empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês).

**Cláusula 6ª. PISOS SALARIAIS DE EMPREGADOS COM CARGO DE CONFIANÇA**

Aos empregados com cargo de confiança, os pisos salariais, a partir de 01/07/2024, serão os seguintes:

**R\$ 3.351,80** (três mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) quando se tratar de empresas aptas à adoção do **Piso Especial**;

**R\$ 3.896,91** (três mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) quando se tratar de empresas aptas à adoção do **Piso Diferenciado**; e

**R\$ 4.442,02** (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dois centavos) quando se tratar das demais empresas.



#### **Cláusula 23ª. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO**

A partir de 01/07/2024, o valor diário mínimo do ticket-refeição devido para as empresas que não fornecerem refeições *in natura* aos seus empregados passará a ser de:

- a) R\$ 33,64 (trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) para as empresas que providenciarem o cadastramento a que se refere a cláusula 11ª da CCT;
- b) R\$ 44,55 (quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para as demais empresas.

#### **Cláusula 25ª. MANUTENÇÃO DOS UNIFORMES E FARDAMENTOS**

A partir de 01/07/2024, o valor da ajuda de custo mensal devida para as empresas que não cuidarem elas próprias da manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos passará a ser de:

- a) R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) para as empresas que providenciarem o cadastramento a que se refere a cláusula 11ª da CCT; e
- b) R\$ 116,28 (cento e dezesseis reais e vinte e oito centavos) para as demais empresas.

#### **Cláusula 26ª. QUEBRA DE CAIXA**

A partir de 01/07/2024, o valor da gratificação mensal de quebra de caixa a ser paga mensalmente àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa passará a ser de:

- a) R\$ 95,68 (noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) para as empresas que providenciarem o cadastramento a que se refere a cláusula 11ª da CCT;
- b) R\$ 144,14 (cento e quatorze reais e quatorze centavos) para as demais empresas.

#### **Cláusula 69ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ARTIGO 513, "E", DA CLT. OBRIGATORIEDADE DE DESCONTO E RECOLHIMENTO, PELA EMPRESA, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A partir de 01/07/2024, o valor mínimo da contribuição assistencial passa a ser de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) e o valor máximo passa a ser de R\$ 108,00 (cento e oito reais).

#### **Cláusula 73ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A **Contribuição Assistencial Patronal** fica mantida nos mesmos valores e prazos já previstos na cláusula 73ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025. A **Contribuição Assistencial Patronal** deve ser mensalmente recolhida por todas as empresas da categoria econômica nos valores abaixo:

- R\$ 100,00 (cem reais) por mês, para as empresas com até 5 empregados, inscritas no SIMPLES;

 -2-



- R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, para as empresas com mais de 5 empregados, inscritas no SIMPLES;
- R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido;
- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, para as empresas tributadas pelo Lucro Real.

A empresa com mais de um estabelecimento deverá calcular e recolher a **Contribuição Assistencial Patronal**, multiplicando o valor da quota que lhe for aplicável pelo número de estabelecimentos que ela possuir nesta Base Territorial.

O não pagamento da **Contribuição Assistencial Patronal** no prazo assinalado no boleto que será emitido pelo site do Sindicato Patronal ([www.sindresbar.com.br](http://www.sindresbar.com.br)), com vencimento no dia 15 de cada mês, acarretará o acréscimo de multa de 20% sobre o valor em atraso, além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

O inadimplemento poderá ensejar o protesto da dívida e a “negativação” do nome da empresa.

A **Contribuição Assistencial Patronal** é obrigatória, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento de mérito do Tema 935 de Repercussão Geral.

Por sua vez, o Tribunal Superior do Trabalho, no Recurso de revista conhecido e provido.” (TST-RR-20957-42.2015.5.04.0751, julgado em 24/4/2024), decidiu “*que se admita a cobrança das contribuições assistenciais ajustadas em instrumentos coletivos, não apenas dos trabalhadores e empresas sindicalizados, mas também de todos os demais integrantes das categorias profissional e patronal. Afinal, se a representação do sindicato é ampla e se a defesa dos interesses e direitos da categoria pelo ente sindical abrange a todos os seus integrantes, sindicalizados ou não, da mesma forma o custeio dessa atividade sindical deve observar o princípio da solidariedade entre todos os seus beneficiários*”.

#### **Cláusula 95ª. MULTA**

A partir de 01/07/2024, o valor da multa passa a ser de R\$ 67,40 (sessenta e sete reais e quarenta centavos).

## **IMPORTANTE – RENOVAÇÃO DOS CADASTROS**


As entidades signatárias advertem que a prática das condições de trabalho especiais e diferenciadas previstas na cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 dependerá, além da concessão de uma das contrapartidas previstas nas cláusulas 9ª e 10ª da mesma CCT, do respectivo cadastramento da concessão da contrapartida perante o SINDRESBAR ou perante a CNTUR, como preveem as cláusulas 11ª e seguintes da CCT.

Para o período 2024/2025 – ou seja, de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 – o **cadastro** deve ser efetuado a **partir desta data até o prazo limite de 15 de dezembro de 2024**, para assim as condições de trabalho especiais e diferenciadas previstas na cláusula 8ª da CCT poderem ser aplicadas pelo período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e em relação a todos os empregados, como dispõe a cláusula 12ª, § 2º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

São Paulo, 11 de julho de 2024.



**FRANCISCO CALASANS LACERDA**  
Presidente do SINTHORESP



**WILSON LUIZ PINTO**  
Presidente do SINDRESBAR